

DECRETO Nº 5155/ 2014

Suspende a concessão de novos alvarás para o exercício do comércio ambulante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para concessão de alvará para o exercício do comércio ambulante;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o intuito da Administração de disciplinar e reorganizar o exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Itajubá mediante revisão do Anexo I do Decreto n. 2.472/95; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público social envolvido em regularizar a situação de inúmeros ambulantes que exercem suas atividades irregularmente no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a expedição de novos alvarás para o exercício do comércio ambulante nos locais estabelecidos no Anexo I do Decreto n. 2.475/95.

Art. 2º. Os alvarás concedidos até a data da publicação deste Decreto serão mantidos.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças elaborar minuta de projeto de lei para a normatização da matéria referente ao exercício do comércio ambulante, devendo submetê-la, em 30 dias, à Procuradoria Jurídica do Município para posterior análise, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento encarregada de definir os padrões dos equipamentos a serem utilizados pelo comércio ambulante, bem como de estabelecer o devido processo de homologação do mesmo, no prazo de 45 dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º. Todos os pedidos de alvará para o exercício do comércio ambulante, em locais distintos dos especificados no Anexo I do Decreto n. 2.475/95, deverão ser submetidos à apreciação direta do Prefeito Municipal, podendo este delegar tal função a servidor

comissionado ou de carreira, ficando o deferimento condicionado ao poder discricionário da Administração Pública Municipal quanto à conveniência e oportunidade para concessão do alvará.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de maio de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ

Secretário Municipal de Finanças

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS

Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo